



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 089/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 25 de maio de 2021

Publicação: quarta-feira, 26 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo:

- a cassação de 30 (trinta) dias de férias anuais regulamentares do Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, previstas para o período de período de 01 a 31 de maio de 2021, por necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria Conjunta n. 1.127/PR/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 22/01/2020, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 3 e 4 de junho de 2021, em razão do feriado de *Corpus Christi* e da suspensão do expediente do dia seguinte, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(a) Frederico Braga Viana
Secretário Especial da Presidência
JME 0262-3

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000138-14.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000117-38.2020.9.13.0000

Relator: Des. James Ferreira Santos

Revisor: Des. Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Paulo Roberto de Oliveira

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Embargado: Ministério Público do Estado De Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer dos embargos infringentes e de nulidade.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO – MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.**CONFLITO DE JURISDIÇÃO – COMPETÊNCIA**

Processo eproc n. 2000025-26.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Suscitante: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar a competência do Juízo da Terceira Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais para o processamento da Ação penal n. 0000553-27.2017.9.13.0003 e firmar a atribuição ao Meritíssimo Juiz de Direito André de Mourão Motta, hoje Titular da 4ª AJME, de feitura de nova sentença em substituição àquela anulada, para o exato cumprimento dos termos do respeitável acórdão (Evento 5 – ACOR5, PÁGINAS 1/10 – registro dos andamentos processuais dos Autos n. 0000553-27.2017.9.13.0003).

Não participou do julgamento o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, que se declarou impedido.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA ANULADA POR AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE ESTA E A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, POR ERRO DO QUANTUM DA PENA FIXADA DEFINITIVAMENTE – JUIZ QUE ATUOU EM SUBSTITUIÇÃO NA DATA DO JULGAMENTO – OBSERVÂNCIA DO JUÍZO NATURAL E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, COMO REGRA, PARA PRESERVAÇÃO ÉTICA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – COMPETÊNCIA MANTIDA NA 3ª AJME E DETERMINAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUIZ QUE PRESIDIU A SESSÃO DE JULGAMENTO (O SUSCITADO), NOS TERMOS DO ART. 438, §2º, DO CPPM.

**PRECATÓRIO
INTIMAÇÃO****PRECATÓRIO 57 (0000381-60.2018.9.13.0000)**

Referência: Processo n. 0001099-27.2013.9.13.0002

Credor: Adilson Messias de Lana

Curadora: Regina Maria Nunes de Lana

Advogado(a/s): Lilian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Súmula da decisão: determinada a reserva, em nome da advogada Lilian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591), do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor apurado na sentença e ainda devido ao autor.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MÁTÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ederson Lemos (1)

Leandro Mendes Borges (2)

Paíbio Junior Estevam (3)

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) (2)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) (2)

Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: acolhida a arguição de inconstitucionalidade apresentada pelo eminente Desembargador Revisor Osmar Duarte Marcelino.

- Fica intimada a defesa de **Paíbio Júnior Estevam**, através de seu advogado, Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492), para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo